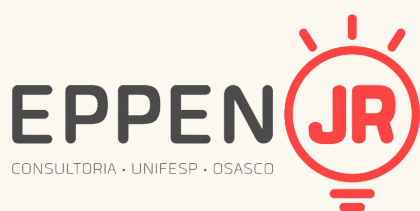


COVID-19 E AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS: IMPACTOS ECONÔMICOS



1. ARTIGO

As microempresas e as empresas de pequeno porte (“MPE”) são responsáveis pela maior parte das atividades empresariais no Brasil, sendo peças fundamentais da economia nacional. Desde a Constituição Federal, o art. 179 compromete a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a atribuírem tratamento diferenciado a esses tipos empresariais, por meio de simplificação ou eliminação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Tal tratamento, adequado ao porte e ao volume de recursos movimentados pelos negócios de porte pequeno e micro, é imprescindível à viabilidade de continuação dessas empresas, e foi disciplinado pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (“LC 123/06”).

Em resposta ao comando constitucional e com o intuito de impulsionar a economia, a referida Lei Complementar, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, simplificou e incentivou a desburocratização dos processos legais para abertura de uma pequena ou micro empresa no Brasil. Essa modificação ocasionou tratamento compatível com a realidade dessas instituições, favorecendo-as com a sujeição a processos menos burocráticos e mais simplificados.

O regime de tratamento diferenciado atribuído às categorias de microempresa e empresa de pequeno porte inclui a possibilidade de adesão ao sistema Simples Nacional (SIMPLES) para tributação, regime tributário que traz, entre outros benefícios, a possibilidade de (i) realizar a arrecadação conjunta, unificada e centralizada dos tributos; (ii) afastamento de algumas obrigações trabalhistas na condição de empregador; (iii) dispensa do recolhimento de algumas contribuições previdenciárias; (iv) acesso facilitado ao mercado, por meio de favorecimentos em processos licitatórios; (v) ajuizar ações em juizados especiais; e (vi) obter maior facilidade e celeridade para os registros comerciais das instituições, incentivando a formalidade e, conseqüentemente, a participação idônea das micro e pequenas empresas na economia nacional.

Diante de referido diploma legal, diferenciou-se a microempresa e a empresa de pequeno porte, além de ter-se caracterizado cada uma, a partir da receita bruta anual e da quantidade de pessoal ocupado. Sendo assim, a *microempre* -



sa deve ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e alocar até nove empregados em atividades de serviços e comércios e no máximo 19 empregados no setor industrial. Por sua vez, a empresa de pequeno porte deve ter receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 e uma alocação de 10 a 49 empregados nas atividades de serviços e comércios, e de 20 a 99 no setor industrial.

99,1% do total de empresas registradas no Brasil são micro e pequenas empresas, segundo uma pesquisa realizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em 2019 [1], representando mais de doze milhões de negócios em diferentes setores e abrangendo cerca de 25% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Nesse quadro de contribuição majoritária das MPEs para a movimentação econômica do Brasil, os efeitos de fomento ao emprego e aumento da distribuição de renda são consequências lógicas do tratamento diferenciado exigido pela Constituição e implementado pela LC 123/06. Tal provisão concorre à maior formalização dos empreendedores e arrecadação de impostos, assim como aumento da incidência de investimentos em inovação e tecnologia, expressiva diversificação de produtos e serviços e elevação das exportações brasileiras.

Essas vantagens, propiciadas pela disciplina jurídica favorável às MPEs, contribuem em larga escala para a superação do problema da informalidade econômica no Brasil. Para os trabalhadores, a informalidade significa insegurança e precariedade trabalhista, em razão da inobservância das diretrizes fornecidas pelo direito do trabalho, enquanto, para os empregadores, implica estagnação a partir da impossibilidade de expansão dos negócios desenvolvidos à deriva da regulação estatal. Ainda mais graves são os efeitos da informalidade para os agentes do governo e para a coletividade, uma vez que dificultam a compreensão da realidade econômica para o planejamento governamental e provocam distorções no recolhimento tributário, impactando negativamente a eficiência dos investimentos públicos em prol da qualidade de vida e da proteção social.

No âmbito trabalhista, as micro e pequenas empresas são dispensadas da afixação de quadro de trabalho em suas dependências, da anotação das férias dos empregados no livro de registro, do emprego e matrícula de seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e da comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego quanto à concessão de férias coletivas. Mesmo com os benefícios tímidos, entre 2006 a 2019, as MPEs foram responsáveis pela cria -



ção de 13,5 milhões de empregos, frente a 1,1 milhão de oportunidades criadas pelas médias e grandes empresas. Esse aumento significativo de mão de obra resultou em diminuição da taxa de empreendimentos informais, além de maior arrecadação tributária, chegando a 8,4% do total da arrecadação federal.

Ademais, as MPes, ao exportarem produtos para outras regiões, fomentam e movimentam o mercado de crédito a partir de empréstimos bancários e outros tipos de financiamento para suas atividades. No ano de 2019, os principais destinos das exportações de referência foram Mercosul, Estados Unidos, Canadá e União Europeia.



Entretanto, no início de 2020, esses dados sofreram modificações, tendo em vista o agravamento da pandemia da Covid-19, que provocou danos à economia brasileira devido à restrição do funcionamento de grande parte das micro e pequenas empresas por conta do contágio do novo coronavírus.

De acordo com a pesquisa: “O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios” [2], realizada pelo Sebrae:

A pandemia de coronavírus mudou o funcionamento de 5,3 milhões de pequenas empresas no Brasil, o que equivale a 31% do total. Outras 10,1 milhões, ou 58,9%, interromperam as atividades temporariamente [...] Pelo estudo é possível observar como as formas de atuar dos pequenos empreendedores estão evoluindo neste momento. Entre as empresas que continuaram funcionando, 41,9% realizam agora apenas entregas via atendimento online. Outros 41,2% estão trabalhando com horário reduzido, enquanto 21,6% estão realizando trabalho remoto.

Outra maneira encontrada pelos pequenos empresários para não interromper o funcionamento foi implementar um rodízio de funcionários. Essa opção foi adotada por 15,3% das empresas. Já a implementação de um sistema de drive thru foi a alternativa para 5,9% delas. (SEBRAE, 2020)

Além disso, a pesquisa concluiu que cerca de 18,1% dos entrevistados necessitaram fazer demissões. Esse dado alinha-se com outra análise realizada pelo Departamento da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Eppen/ Unifesp) - Campus Osasco, a qual demonstra que, entre cinquenta empreendimentos de micro a pequeno porte entrevistados, 57% deles declararam já ter demitido trabalhadores desde o início da pandemia com tendência a aumentar esse dado, visto que uma parcela expressiva dos entrevistados encontravam-se com problemas financeiros e com risco de encerrarem seus negócios.

Em 2021, de acordo com o Ministério da Economia, 1,044 milhão de empresas fecharam no Brasil no ano de 2020, queda de 11,3% em relação a 2019 [3]. Cumpre ressaltar que tais demissões devem seguir a legislação trabalhista em vigor, não havendo a dispensa de pagamento de verbas rescisórias, como saldo de salário e 13º salário. Embora a Medida Provisória nº 927/2020 tenha determinado taxativamente a pandemia como uma hipótese de força maior, não houve alterações quanto às rescisões nas relações empregatícias durante o seu período de vigência, encerrado em 19 de julho do mesmo ano, sendo tal redação a MP uma forma de preservação do emprego, e não um incentivo a demissões.

Em abril de 2020, o governo publicou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o qual permitia a redução de até 70% nas jornadas de trabalho e nos salários de quem trabalhava no setor privado



formal, com o objetivo de evitar demissões. Como medida compensatória às reduções da jornada de trabalho e a suspensão temporária, foi criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Essa proteção foi custeada com os recursos da União e representou um pagamento mensal de 100% do valor do seguro-desemprego que o empregado teria direito no caso de empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00, ou seja, as micro e pequenas empresas usufruíram do percentual máximo do Benefício. Contudo, mesmo após duas prorrogações, o programa foi encerrado ao final do ano e, de acordo com o Ministério da Economia, 20,1 milhões de acordos foram feitos com trabalhadores através do programa, que foi aderido por 1,5 milhões de empresas [4].

Como medida complementar, em meados de maio, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi sancionado por meio da Lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020, trazendo condições favoráveis aos micro e pequenos empresários, com a liberação de empréstimos no valor de até 30% da renda bruta anual. Assim, o limite é de R\$ 108.000,00 para as microempresas, e de R\$ 1.440.000,00 para as pequenas empresas. No caso de empresas com menos de um ano, o valor máximo do empréstimo é de até 50% do seu capital social. O prazo para o pagamento do empréstimo é de 36 meses, com juros de até 1,25% para operações concedidas até o final de 2020, e 6% para operações a partir de 2021 somados à taxa Selic.

Ademais, o poder público se comprometeu a cobrir até 85% da inadimplência do programa, com o intuito de reduzir os riscos financeiros dos empréstimos contratados e estimular as interações entre as instituições financeiras e as MPEs. É permitida a participação das seguintes instituições: bancos públicos, bancos estaduais, bancos privados, agências de fomento estaduais, cooperativas de crédito, bancos cooperados, instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro, fintechs e organizações da sociedade civil de interesse público de crédito. Subsidiariamente, as instituições financeiras participantes do Pronampe estão dispensadas de exigir Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND-INSS), Comprovação de recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) nos últimos 5 anos, entre outros documentos.

Ao todo, segundo o Ministério da Economia, R\$ 37,5 bilhões foram liberados pelo Pronampe em 2020, e 517 mil empresas foram atendidas pelo programa [5], o que mostra uma má distribuição de recursos, tendo em vista que quase



um trilhão de reais foi liberado para as grandes e mega empresas, que, atualmente, geram menos empregos do que as MPEs. Entretanto, há de se considerar que o Pronampe representa um grande passo, ainda que tímido, à democratização do acesso ao crédito, algo substancial para o desenvolvimento nacional, considerando a expressividade das micro e pequenas empresas na geração de empregos e na participação do PIB.

Apesar disso, uma pesquisa feita pelo Sebrae no Rio de Janeiro mostra que as MPEs estão tendo enormes dificuldades na obtenção de crédito. O estudo diz que, no estado, 62% dos pequenos negócios tiveram créditos recusados por bancos e outras instituições financeiras e 12% ainda estão sem resposta para seus pedidos [6]. Outro dado divulgado pelo Sebrae, dessa vez sobre o estado de Pernambuco, aponta que 76% das MPEs estão endividadas, sendo as principais dívidas de empréstimos, fornecedores e impostos. Ou seja, a crise decorrente da pandemia, envolve, além da dificuldade de execução dos negócios, um faturamento reduzido, sendo um enorme entrave à captação de recursos e dificultando, ainda mais, a questão da sobrevivência dos negócios de menor porte, os quais têm necessitado de um suporte adicional do governo.

Alguns estados no Brasil estão buscando alternativas para tentar manter a vida das MPEs, como o Paraná, onde o governador Carlos Massa Ratinho Júnior anunciou um novo benefício, em que 86,7 mil empresas terão direito a R\$ 59,6 milhões, provenientes do Fundo Estadual de Combate à pobreza do Paraná (Fecoop), que distribuirá R\$ 1 mil, divididos em quatro parcelas de R\$ 250 para quatro segmentos de pequenas empresas e R\$ 500 para seis diferentes segmentos de microempreendedores individuais (MEI). O projeto também prorroga por 120 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Segundo o Doutor em Economia e professor da FGV-EAESP, Nelson Marconi [7], a única forma de reduzir os efeitos da pandemia seria com a existência de um auxílio emergencial para a população e outro para as empresas, de modo que se estimulasse a demanda, para que as empresas pudessem continuar produzindo e conseguissem “respirar”, pagando despesas como dívidas, aluguel, custos fixos e outros. O professor também enfoca o fato de estarmos na pior situação, tanto economicamente quanto em questão de saúde, desde o início da pandemia, e, mesmo assim, as políticas de suporte financeiro para as empresas ainda estão sendo postergadas, o que tende a levar ainda mais empresas a demitir e até mesmo fechar.



Nesse sentido, a eficiência das medidas de fomento à atividade de micro e pequenas empresas, especialmente frente à crise do coronavírus em uma economia já debilitada, faz-se ainda tímida para um setor de tamanha relevância nacional. Desde a LC 123 no ano de 2006, à implementação do Pronampe no ano de 2020, as MPEs contam com um gradativo impulsionamento, como demanda a Constituição e a natureza socioeconômica desse tipo de negócio, mas insuficiente à consecução de uma facilitação condizente com a participação das micro e pequenas empresas no cenário brasileiro de produção e serviços. Sem subsídios estatais adequados, esse padece de forma severa com o agravamento da pandemia.



2. BIBLIOGRAFIA

2.1. CITAÇÕES ESPECÍFICAS

[1] AGÊNCIA BRASIL. Pequenas empresas garantem saldo positivo de empregos, mostra Sebrae. 1 de julho de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-07/pequenas-empresas-garantem-saldo-positivo-de-empregos-mostra-sebrae>

[2] SEBRAE, O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios. Sebrae. 6 de maio de 2020. Seção Mercado e Vendas. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-impacto-da-pandemia-de-coronavirus-nos-pequenos-negocios,192da538c1be1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 28 de junho de 2021

[3] BRASIL, Ministério da Economia. Brasil teve em 2020 o melhor desempenho da década na abertura de empresas. 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-teve-em-2020-o-melhor-desempenho-da-decada-na-abertura-de-empresas#:~:text=Em%202020%20foram%20abertas%203.359,3%25%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202019.>> Acesso em 28 de junho de 2021

[4] BRASIL, Ministério da Economia. Brasil teve em 2020 o melhor desempenho da década na abertura de empresas. 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-teve-em-2020-o-melhor-desempenho-da-decada-na-abertura-de-empresas#:~:text=Em%202020%20foram%20abertas%203.359,3%25%20na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%202019.>> Acesso em 28 de junho de 2021

[5] BRASIL, Câmara dos Deputados. MP abre crédito de R\$ 5 bilhões para financiar micro e pequenas empresas. 4 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/768404-mp-abre-credito-de-r-5-bilhoes-para-financiar-micro-e-pequenas-empresas/#:~:text=De%20acordo%20com%20balan%C3%A7o%20do,opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito%20do%20Pronampe.>> Acesso em 28 de junho de 2021



[6] EXTRA. Pesquisa revela que 62% dos pequenos negócios tiveram crédito negado durante a pandemia, no Rio. 8 de abril de 2021. Disponível em: <<https://extra.globo.com/economia/pesquisa-revela-que-62-dos-pequenos-negocios-tiveram-credito-negado-durante-pandemia-no-rio-24961030.html>> Acesso em 28 de junho de 2021

[7] MARCONI, Nelson. O auxílio emergencial salvou vidas e o PIB em 2020, escreve Nelson Marconi. Folha dw São Paulo. 3 de março de 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/o-auxilio-emergencial-salvou-vidas-e-o-pib-em-2020.shtml>> Acesso em 28 de junho de 2021

2.2. BIBLIOGRAFIA GERAL

OLIVEIRA, João José. Falta de auxílio quebra microempresa, e gigantes dominam, dizem analistas. UOL. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/02/21/com-menor-auxilio-emergencial-pequena-empresa-fecha-e-economia-concentra.htm>. Pesquisa revela que 62% dos pequenos negócios tiveram crédito negado durante a pandemia, no Rio. Extra. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/pesquisa-revela-que-62-dos-pequenos-negocios-tiveram-credito-negado-durante-pandemia-no-rio-24961030.html>.

RIOS, Arthur. Retomada de programas emergenciais beneficiará micro e pequenas empresas. Folha de Pernambuco. 2021. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/economia/retomada-de-programas-emergenciais-beneficiarao-micro-e-pequenas/181062/>

ROUBICEK, Marcelo. Como a demora da ajuda do governo afeta as empresas. Nexo. 2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/05/Como-a-demora-da-ajuda-do-governo-afeta-as-empresas>.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, v. 1, 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.
SEBRAE. Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI. 9 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438aflc92410VgnVCM100000b272010aRCRD>



SEBRAE. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. 25 de agosto de 2014. Disponível em:
<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD#:~:text=A%20Lei%20Geral%20adota%20a,R%24%204.800.000%2C00>> Acesso em 28 de junho de 2021

SEBRAE. A Lei Geral das MPE. 28 de agosto de 2016. Disponível em:
<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/a-lei-geral-das-mpe,07597640b34b6510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

SEBRAE. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2013. 6. ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Disponível em:
https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf

HEWERTON. A Importância das Micros e Pequenas Empresas no Atual Momento do Brasil: Um desabafo ao Ministro da Economia Paulo Guedes. 25 de maio de 2020. Disponível em:
<https://movimentosolarlivre.com.br/noticias/a-importancia-das-micros-e-pequenas-empresas-no-atual-momento-do-brasil/>

SEBRAE. O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios. 6 de maio. Disponível em:
<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-impacto-da-pandemia-de-coronavirus-nos-pequenos-negocios,192da538c1be1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>

DANA, Denis. Avanço da pandemia causará demissão em micro e pequenas empresas. 25 de março de 2021. Disponível em:
<https://www.unifesp.br/noticias-anteriores/item/5080-estudo-da-unifesp-demonstra-que-avanco-da-pandemia-causara-demissao-em-micro-e-pequenas-empresas>

BRASIL. Ministério da Economia. Brasil teve em 2020 o melhor desempenho da década na abertura de empresas. 2 de fevereiro de 2021. Disponível em:
<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/brasil-teve-em-2020-o-melhor-desempenho-da-decada-na-abertura-de-empresas>



CALCINI, Ricardo. Indenizações trabalhistas: força maior e fato do príncipe. 28 de maio de 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/pratica-trabalhista-indenizacoes-trabalhistas-forca-maior-fato-principe>

Redação do Migalhas. Bolsonaro sanciona com vetos lei de créditos para micro e pequenas empresas. 19 de maio de 2020. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/327128/bolsonaro-sanciona-com-vetos-lei-de-creditos-para-micro-e-pequenas-empresas>

LEITE, Vitor. Pronampe: conheça o programa de apoio às micro e pequenas empresas. 7 de junho de 2021. Disponível em:

<https://blog.nubank.com.br/pronampe-entenda/>

ANDRADE, Alexandre. PRONAMPE – LEI N° 13.999/2020. Disponível em:

<https://orgfelix.com.br/pronampe-lei-no-13-999-2020/>



AUTORES

Franklin de Oliveira Silva

Lucas Neme de Azevedo

Maria Eduarda Campos Rabelo de Abreu

Nathália Borges Pestana

REVISORES

Bruno Bonomi de Oliveira Andrade

Letícia Cobiak Correia

Publicado em 1° de Agosto de 2021.

